

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Lei Municipal nº 1.018 de 09 de dezembro de 2002.

EMENTA: Institui o Programa de Auxílio ao Transporte Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Altinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Altinho, Programa de Auxílio para Transporte Escolar, de 5ª a 8ª Série do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - O auxílio para transporte escolar de que trata o Artigo 1º desta Lei será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a distância e condições de acesso da localidade onde residir o estudante e a escola que freqüenta, conforme regulamentação feita por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º - Para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para 2002, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

§ 1º – A inclusão no orçamento da programação autorizada no caput deste Artigo se processará por meio da dotação abaixo especificada:

I. Órgão: 24 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

II. Unidade: 24.30 - FUNDEF III. Função: 12 - Educação

IV. Subfunção: 361 - Ensino FundamentalV. Programa: 0035 - Transporte Escolar

VI. Meta da LDO: 013 - Programa Transporte Escolar

VII. Atividade: 12.361.0035.2.XXX

VIII. Descritor: Manutenção do Programa de Auxílio para Transporte Escolar

IX. Elemento de Despesa: 3.3.90.49 - Auxílio Transporte

X. Valor: R\$ 220.000,00

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - CEP: 55.490-000 - CGC: 10.091.502/0001-29 PABX: (0**81) 3739-1156 - Gabinete: (0**81) 3739-1245 - Altinho - PE



PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Lei Municipal nº 1.018 de 09 de dezembro de 2002.

§ 2º - Os recursos orçamentários para acorrer a despesa resultante do crédito especial, autorizado no **caput** do Artigo 3º desta Lei, decorrerão da anulação parcial de dotações consignadas no orçamento aprovado pelo Lei nº 1.006, de 07.12.2001, especificadas detalhadamente no Decreto de Abertura de Crédito, consoante disposições do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - As fontes de recursos financeiros para o pagamento das despesas com o auxílio transporte são o FUNDEF e a receita própria do Município.

§ 4º - A efetivação da despesa fica condicionada a demonstração do impacto orçamentário e financeiro da forma definida no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2002.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2002.

JOSÉ FERREIRA DE OMENA

- Prefeito -

_